DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2026

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim o "MOGI BIKE CHALLENGE" e dá outras providências

RELATOR: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 99 de 2026, de autoria do vereador Ademir Souza Floretti Junior, propõe a inclusão no calendário oficial de Mogi Mirim o "Mogi Bike Challenge", evento de caráter esportivo, recreativo, social e de incentivo à prática do ciclismo.

Em seu artigo 2° o autor propõe que o evento será preferencialmente no mês de setembro, integrando ações e atividades voltadas à promoção do esporte.

O artigo 3º o vereador elenca objetivos do evento, como: incentivas a prática do ciclismo e atividades esportivas; estimular hábitos saudáveis, promover a integração, o companheirismo e a convivência entre ciclistas e participantes; fortalecer e valorizar o ciclismo; possibilitar o desenvolvimento de ações de caráter social e solidário

No artigo 4° o autor propõe que a programação do evento poderá compreender percursos ciclísticos, desafios, passeios, atividades recreativas e outras iniciativas relacionadas às finalidades previstas.

O artigo 5° o vereador contempla ações de caráter sociais e solidárias, como arrecadação de alimentos, produtos de higiene, materiais de uso pessoal e demais itens em prol de doações a instituições sem fins lucrativos.

Nos demais artigos o vereador discorre sobre a organização do evento e a participação e apoio da Prefeitura Municipal.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 99/2026 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no Calendário Oficial do Município constitui matéria de interesse predominantemente local, sendo entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência que tais iniciativas podem ser promovidas pelo Poder Legislativo, desde que não imponham atribuições administrativas ao Poder Executivo, não criem órgãos públicos, nem gerem despesas obrigatórias.

Observa-se, portanto, que o projeto não interfere na organização administrativa municipal, não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo e não afronta o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, não se identifica criação de despesa pública obrigatória ou impacto financeiro direto, inexistindo afronta ao artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, bem como aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, tampouco ilegalidade na proposição, razão pela qual conclui-se que o Projeto de Lei nº 99/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais necessários para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto, o Relator não apresenta emenda ao texto da proposição.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 99 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (PT)
- Vice-presidente - Vereador Everton Bombarda (PDT)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 19 de outubro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Constituição Federal, Art. 2°,** que dispõe sobre a separação dos poderes.
2. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I,** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II,** que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
4. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), Arts. 15 e 16,** dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 99 de 2026.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

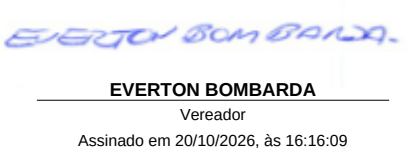
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1P15Z3976FP204SY, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1P15-Z397-6FP2-04SY



MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 16:14:53



EVERTON BOMBARDA
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 16:16:09



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 20/10/2026, às 16:19:51



MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vereadora
Assinado em 20/10/2026, às 16:22:14



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 20/10/2026, às 16:25:51



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 20/10/2026, às 16:35:45



WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 21/10/2026, às 13:41:17



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 26/10/2026, às 17:28:52

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1P15-Z397-6FP2-04SY